



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA n.º 154/98

*O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.*

CONSIDERANDO a necessidade de baixar normas regulamentares relativas aos serviços de cópia reprográfica prestados a terceiros, com o uso das máquinas pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual n.º 12.381/94 (Regimento de Custas);

CONSIDERANDO o que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, principalmente, o disposto no artigo 53, inciso I, da Lei Estadual n.º 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará);

**RESOLVE:**

1. Os serviços de cópia reprográfica ( xerox ), quando prestados a terceiros particulares, mediante a utilização das máquinas pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, serão doravante sujeitos à cobrança de emolumentos;
2. Será cobrado o valor de R\$ 0,10 ( dez centavos ) por cada cópia, recolhido o valor total do serviço, em formulário próprio, ao Fermoju

**Parágrafo único.** É facultado à parte interessada, a critério do Juiz do feito, providenciar, por si, a publicação de atos processuais em órgãos de divulgação, ficando, assim, a efetivação dessa providência sob sua completa responsabilidade.

**Art. 2º.** O Diretor de Secretaria cumpra o procedimento quando se inteirar do quanto a ser pago aos Correios, à Teleceará e às emissoras de rádio e de televisão ou aos jornais, o que certificará nos autos, intimando, incontinenti, a parte interessada para fim de recolhimento, cujo valor não poderá ser inferior a 10 UFIR's, ou outro índice oficial que vier substituí-la, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, se for o caso;

**Art. 3º.** O Diretor de Secretaria ficará solidariamente responsável pelo recolhimento das custas devidas pelas partes interessadas, ao tempo hábil, devendo o juiz do feito exercer rigorosa fiscalização atinente, em permanente correição.

**Art. 4º.** Fica terminante proibida, nas comarcas do interior do Estado, a remessa de correspondência, sem exceção, por meio de SEDEX.

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 1997.**

**Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO**  
**Presidente**